

Apreciação Sumária do PERSU II – Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos

Tendo em consideração que, das acções previstas e executadas, constantes do primeiro instrumento de planeamento de referência na área dos resíduos sólidos urbanos (RSU) - PERSU I, 1997 -, o balanço é globalmente positivo, o que importa registar, e que o quadro normativo mais recente, à escala comunitária (v.g. Directiva 1999/31/CE, 2006/12/CE) e à escala nacional (Decreto-lei 178/2006, de 5 de Setembro), beneficiaram de alterações substantivas, importa relevar a oportunidade da elaboração do PERSU II (2006/2016), sem hiatos temporais significativos. Constituiria, no entanto, motivo acrescido de apreço se a esta iniciativa fosse associado um **processo de consulta pública, com prazos adequados** e a possibilidade de aceder atempadamente à indispensável informação de enquadramento.

O CNADS, não obstante algumas vicissitudes processuais iniciais, e sem prejuízo de vir a reapreciar mais profundamente o documento, não quer deixar de expor a seguinte avaliação geral de natureza preliminar.

Da análise efectuada quanto à implementação dos objectivos descritos no PERSU I, o Conselho constata que **se ficou aquém das médias europeias e das metas que aquele estabeleceu**, designadamente no respeitante à reciclagem multimaterial e à valorização orgânica. Em contraponto, registou-se uma clara **prevalência da solução deposição em aterro**, com 2,8 Mt de RSU, cerca de três vezes mais que o objectivo previamente fixado. Daqui decorrendo que a prevenção (redução e reutilização) e reciclagem, longe da necessária priorização, se quedaram por valores pouco expressivos que, nesta fase, urge recuperar.

Mesmo sendo possível compreender tais resultados como consequência da situação do país em 1996 no que à gestão de RSU, o balanço fica ainda abaixo do esperado e deve, assim, concluir-se pela **necessidade de acções estruturantes e determinantes no quadro da execução do PERSU II**, com metas intercalares realistas, embora tendo sempre em conta os objectivos prioritários enunciados.

Embora os Resíduos Industriais Banais (RIB) possam, na ausência de impedimentos técnicos, ser depositados em aterros geridos pelos sistemas de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), têm, no entanto, graves inconvenientes de ordem prática, que se traduzem na saturação precoce do aterro, reduzindo o seu tempo útil de vida e na utilização de solos de qualidade. Face ao *déficit* de infra-estruturas de **recepção e tratamento dos RIB, a sua**

deposição em aterros provoca distorções na gestão dos RSU, pressionando no sentido da opção de incineração como destino final.

É, também, público que desta situação resultam inconvenientes, pelo que se torna necessária a **remoção dos bloqueios que têm atrasado a instalação** em condições ambientalmente satisfatórias de **várias infra-estruturas destinadas a resíduos industriais**.

Sendo essencial a avaliação efectuada, ao contribuir para uma reflexão sobre os factores que causaram o referido incumprimento das metas, deveria o PERSU II contemplar medidas claras que permitam inverter a tendência observada.

Para o estrito cumprimento dos objectivos apontados, as medidas propostas deverão assegurar e demonstrar, inequivocamente, que se pretende **investir na prevenção e reciclagem e não em soluções de fim de linha**. De outra forma, não será possível evitar uma posterior avaliação do PERSU II na mesma linha de resultados obtidos pelo PERSU I. Consequentemente, o Conselho entende ser desejável **um maior pormenor na descrição dos investimentos previstos para os vários sistemas de gestão de resíduos e em que dimensões da hierarquia serão aplicados**, inflectindo-se decididamente a presente situação. Considerar-se-ia, igualmente, relevante, uma maior explicitação das componentes de investimento previstas, a nível nacional, para cada uma das cinco dimensões da hierarquia de gestão.

Conveniente seria, ainda, apostar na **melhoria dos métodos de recolha e de separação na origem, com vista a aumentar as taxas de reciclagem**.

A disponibilização adequada de equipamentos, a par de programas de informação e incentivos à participação do público têm demonstrado resultados claros de sucesso, como é o caso, entre outros, da Região Autónoma da Madeira, onde as taxas de reciclagem subiram para valores três vezes superiores à média nacional. Para o sucesso deste processo **é fundamental que o PERSU II assuma de forma explícita o princípio da continuidade territorial**.

Constitui, igualmente, bom princípio a aposta expressa em termos da **promoção do Tratamento Mecânico e Biológico (TMB)**, permitindo valorizar a componente orgânica dos resíduos e aumentar de forma significativa os valores da reciclagem de alguns materiais (plásticos e metais, principalmente). Contudo, deve a produção de combustível

derivado de resíduos (CDR), como produto de fim de linha no TMB, ser minimizada, de forma a evitar a inerente incineração ou deposição em aterro (espaço ocupado e emissão de metano). Para tal, recomendam-se como medidas que concorrem para esta minimização:

- i) Informação e educação ambiental e participação dos cidadãos;
- ii) Formação adequada para gestores e operadores dos serviços municipais;
- iii) Estudo de formas mais eficientes de recolha selectiva porta a porta, tendo em conta os ensinamentos de práticas em curso e a experiência adquirida;
- iv) Eficaz coordenação entre os municípios, os sistemas multimunicipais de RSU e os sistemas de gestão integrada para o estabelecimento de programas de acção, de formação, de esclarecimento público e de investimento no que respeita à recolha selectiva;
- v) Estabelecimento de protocolos de entendimento com os utilizadores dos TMB;
- vi) Investimento na investigação e desenvolvimento de tecnologias emergentes e/ou já existentes que tratem de uma forma mais eficaz o CDR.

No sentido de promover uma maior eficácia nos quantitativos para a reciclagem, através da triagem no âmbito dos sistemas com TMB, seria indispensável promover estudos de viabilidade para dar resposta no mercado à oferta dos materiais em questão, permitindo o fecho do ciclo.

Sublinha-se, ainda, o facto de **a associação da incineração de CDR à produção de energia renovável ser merecedora de uma atenção particular**, nomeadamente no que respeita ao cabal esclarecimento do público. Com efeito, importa não omitir que o CDR possui na sua composição entre 40% a 50% de carbono não biogénico. Assim, **difficilmente poderá ser tipificado como fonte de energia renovável**. É, pois, essencial que o PERSU II contemple o seu aproveitamento energético, mas **apenas como alternativa à deposição em aterro e com importância decrescente no tempo**. É, ainda, relevante preconizar a valorização energética do CDR, enquanto substituto de combustível e não através de incineração dedicada.

Não dispondo o CNADS da necessária informação sobre a sustentabilidade social do sistema, cujas vertentes - informação e formação -, desempenham um papel determinante na qualidade dos serviços prestados, tal como na participação informada das partes

interessadas e do público, enfim, numa governação responsável, seria desejável que os cidadãos em geral à mesma tivessem acesso.

Nesta conformidade, de forma sucinta, o **Conselho conclui**:

- i) Ser necessário **clarificar os investimentos a promover em cada uma das dimensões da hierarquia de gestão de resíduos**, justificando-os do ponto de vista financeiro, enquanto contributo para alcançar as metas propostas e minimizar os impactes ambientais negativos, nomeadamente emissões de CO₂. A propósito, estudos recentes comprovam uma diferença significativa no confronto da reciclagem com a incineração e a deposição em aterro, com vantagem para a primeira.
- ii) Perante as conclusões decorrentes da avaliação do desempenho do PERSU I, **a aposta nas soluções do topo da hierarquia – redução, reutilização e reciclagem** – deveria definir-se de forma clara. Como, coerentemente, conviria consagrar no programa de investimentos previsto, correspondendo, assim, à ênfase que lhe deve ser conferida.
- iii) Regista-se, também, a incontornável **relevância que a sustentabilidade económica, financeira e social do sistema assume** no quadro de uma política de gestão de resíduos. Tendo esta essencialmente como base os ensinamentos resultantes do PERSU I.

Por fim, e tendo em vista o estabelecido conjugadamente nos artigos 14º., 15º. e 75º. do citado Decreto-lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, o Conselho considera que **subsiste a dúvida quanto à articulação que poderá interligar o presente PERSU II e o futuro Plano Nacional de Gestão de Resíduos, bem como os demais Planos Específicos de Gestão de Resíduos**. Importaria, pois, que o PERSU II antevisse fórmulas adaptativas e os necessários ajustamentos àquele novo modelo de planeamento de gestão.

[Aprovada por unanimidade na Reunião Ordinária do CNADS, em 18 de Janeiro de 2007]

O Presidente

Mário Ruivo